ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA - EPP

Processo nº 8115525-02.2025.8.05.0001

CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

Em 29 de outubro de 2026, às 9h30 (horário oficial de Brasília), foi aberta, em continuidade à Assembleia Geral de Credores da **SOMED SOCORROS MÉDICOS LTDA. – EPP**, regularmente instalada em segunda convocação no dia 04 de agosto de 2026, a sessão assemblear sob a condução do **Dr. Victor Barbosa Dutra**, OAB/BA nº 50.678, nomeado Administrador Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 8115525-02.2025.8.05.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador/BA.

A convocação ocorreu regularmente mediante a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (ID nº 560196974), disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 26/05/2026 e considerado publicado em 27/05/2026, conforme certidão de publicação constante do ID nº 561869293 dos autos, em observância às formalidades previstas no art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme previsto no edital de convocação, a ordem do dia consistiu na deliberação acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no ID 535854484 dos autos (ordem do dia), com cópia no site da Administração Judicial, assim como pela eventual constituição do comitê de credores.

A Administração Judicial registrou que a presente Assembleia Geral de Credores está sendo transmitida ao vivo pelo canal da plataforma Assemblex no YouTube,

acessível por meio do link: https://www.youtube.com/watch?v=04y-oiz-7lA. Consignou, ainda, que os participantes, ao realizarem seu credenciamento e ingressarem na Assembleia, manifestaram concordância com o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, estando cientes da transmissão, gravação e utilização de suas imagens e vozes para fins de registro, publicidade e documentação dos trabalhos assembleares, nos termos da autorização concedida.

Na sequência, a Administração Judicial procedeu à verificação do quórum de presença da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores juntado aos autos, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, foi solicitado à equipe da plataforma Assemblex que espelhasse em tela o laudo de presença e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes.

Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:

Classes	Número de credores com representantes	Valor do crédito com credores presentes	Percentual do valor do crédito com credores
Trabalhista	9	R$ 65.260,69	5,38 % da totalidade dos créditos
Quirografário	8	R$ 4.380.158,98	81,34 % da totalidade dos créditos

ME/EPP	1	R$ 707,35	0,11 % da totalidade dos créditos

Iniciados os trabalhos, a Administração Judicial realizou breve contextualização acerca da presente sessão assemblear, rememorando a instalação da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, ocorrida em 04 de agosto de 2026, ocasião em que os credores deliberaram pela suspensão dos trabalhos, com retomada na presente data. Fez referência, ainda, ao procedimento de credenciamento realizado para esta sessão, bem como à decisão judicial que homologou a ata da Assembleia anterior e determinou a realização dos trabalhos assembleares no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Na sequência, a Administração Judicial destacou a apresentação, pela Recuperanda, do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, juntado aos autos sob o ID 581487588, cuja disponibilização aos credores foi objeto de apreciação judicial específica, conforme decisão de ID 586322110. Esclareceu, nesse contexto, que a ordem do dia contemplava a deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, incluindo o referido aditivo, oportunizando aos credores sua apreciação e votação.

Ato contínuo, foi concedida a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Hernani Lopes de Sá Neto, que cumprimentou os presentes e agradeceu à Administração Judicial pela condução do procedimento recuperacional, à plataforma Assemblex pelo suporte à realização da Assembleia e aos credores pela participação.

Em sua manifestação, destacou os esforços empreendidos pela Recuperanda para viabilizar a apresentação de condições de pagamento compatíveis com sua capacidade econômico-financeira, fazendo considerações acerca do atual cenário

econômico nacional, especialmente dos desafios tributários e financeiros enfrentados pelos diversos setores produtivos. Abordou, ainda, as particularidades da atividade desenvolvida pela Recuperanda e as dificuldades relacionadas ao recebimento de valores de seus clientes, circunstâncias que repercutem diretamente sobre seu fluxo de caixa e sua capacidade de cumprimento das obrigações.

Nesse contexto, esclareceu que, em atendimento ao compromisso assumido por ocasião da instalação da Assembleia, a Recuperanda apresentou o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, resultado de esforços significativos para aprimorar as condições inicialmente propostas, sem comprometer a viabilidade de seu cumprimento. Ressaltou que a elaboração da proposta representou considerável esforço por parte da Recuperanda, diante das limitações financeiras existentes.

Prosseguindo, informou que, após a apresentação do referido aditivo nos autos, foi possível promover nova melhoria nas condições de pagamento previstas na cláusula 4.3, destinada aos credores quirografários, razão pela qual apresentava, naquela oportunidade, proposta de substituição integral da redação da referida cláusula constante do aditivo anteriormente juntado.

Esclareceu que a alteração seria apresentada aos credores por meio do compartilhamento em tela e do chat da plataforma, passando a cláusula 4.3 a contemplar a seguinte redação:

> *4.3. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS*
>
> *Os credores integrantes da Classe III – Quirografários que informarem regularmente seus dados bancários à Recuperanda receberão, antes da aplicação de qualquer deságio, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), limitado ao valor do respectivo crédito definitivamente reconhecido no âmbito da Recuperação Judicial.*

O referido valor será pago em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, vencendo-se a primeira após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e as demais sucessivamente a cada período de 30 (trinta) dias.

Após a dedução dos R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pagos na forma acima, o saldo remanescente do crédito sofrerá deságio de 90% (noventa por cento), sendo o valor correspondente aos 10% (dez por cento) restantes pago no prazo total de 15 (quinze) anos, mediante 14 (quatorze) parcelas anuais e sucessivas.

Haverá período de carência até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Publicação da Homologação, ocasião em que vencerá a primeira parcela anual, vencendo-se as demais sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses.

O saldo sujeito ao pagamento, após a dedução do valor inicial de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a subsequente aplicação do deságio previsto nesta cláusula, será atualizado exclusivamente pela variação do INPC, a partir da Data de Publicação da Homologação até a data do efetivo pagamento de cada parcela, não incidindo juros remuneratórios ou moratórios durante o período de cumprimento regular do Plano.

Concluída a apresentação, o representante da Recuperanda esclareceu que a substituição da cláusula 4.3 constituía a única alteração em relação ao 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado nos autos, permanecendo inalteradas as demais disposições. Agradeceu a atenção dos presentes e ponderou acerca da possibilidade de breve interrupção dos trabalhos, a fim de permitir aos credores a análise das novas condições propostas antes da deliberação assemblear.

Na sequência, a Administração Judicial teceu breves considerações acerca da alteração apresentada pela Recuperanda e franqueou a palavra aos credores e respectivos representantes para eventuais manifestações, questionamentos ou pedidos de esclarecimentos. Não havendo manifestações naquele momento, a Administração Judicial determinou a suspensão temporária dos trabalhos pelo período de 10 (dez) minutos, com a finalidade de oportunizar aos credores a análise da nova redação da cláusula 4.3 do Plano de Recuperação Judicial, apresentada durante a sessão.

Retomados os trabalhos, a Administração Judicial fez constar em ata as manifestações encaminhadas por meio do chat da plataforma Assemblex, inicialmente relacionadas à alteração da cláusula 4.3 do Plano de Recuperação Judicial, apresentada pela Recuperanda durante a presente sessão assemblear.

Nesse sentido, o Dr. Murilo Rodrigues dos Santos, representante de credores integrantes da Classe III – Quirografários, manifestou-se nos seguintes termos:

> *Como representante de alguns credores classe III, concordo com a modificação.*

De igual forma, o Dr. Vinícius Henrique Olino da Silva, representante da credora CREMER S.A., integrante da Classe III – Quirografários, apresentou a seguinte manifestação:

> *Como procurador e representante da Credora Quirografária Cremer S.A., manifesto minha concordância com a modificação apresentada pela empresa Recuperanda.*

Na sequência, a Administração Judicial consignou a ressalva encaminhada pelo Dr. Augusto Gaspar da Costa Neto, representante do credor BANCO BRADESCO S.A., cujo teor foi apresentado nos seguintes termos:

Consigna o Banco Bradesco que, independentemente do resultado desta assembleia geral de credores, não implica, de qualquer forma, renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (Súmula 581 do STJ), executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Tudo em consonância com o entendimento pacificado pela 2ª Seção do STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP.

A Administração Judicial fez constar em ata, na íntegra, as ressalvas apresentadas por meio do chat da plataforma pela Dra. Vera Lucia do Nascimento Santiago, representante da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos seguintes termos:

a) A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1° do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

b) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.

c) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.

d) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

e) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

f) A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 meses previstos no caput do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, pois a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do plano de recuperação judicial.

g) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas.

E não havendo outros pedidos de uso da palavra, a Administração Judicial deu início ao procedimento de votação, submetendo à deliberação dos credores presentes a aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, contemplando o 1º Aditivo apresentado nos autos sob o ID 581487588, com a alteração da cláusula 4.3 proposta pela Recuperanda durante a presente sessão assemblear, conforme anteriormente apresentada e disponibilizada aos credores.

Os votos foram devidamente registrados por meio da plataforma Assemblex. Concluído o procedimento, a Administração Judicial procedeu à leitura dos resultados apurados, observados os critérios de deliberação previstos no art. 45 da Lei nº 11.101/2005, apresentando em tela os respectivos relatórios de votação, os quais serão anexados à presente ata e posteriormente juntados aos autos para apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional, conforme resultados consolidados na tabela-resumo a seguir:

Classes	% credores votantes — Voto SIM	% credores votantes — Voto NÃO	% valores de crédito — Voto SIM	% valores de crédito — Voto NÃO
Trabalhista	100 %	0 %	100 %	0 %
Quirografário	62,5 %	37,5 %	77,4 %	22,6 %
ME/EPP	100 %	0 %	100 %	0 %

Concluída a apuração, a Administração Judicial registrou a **APROVAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, contemplando o 1º Aditivo apresentado nos autos sob o ID 581487588, com a alteração da cláusula 4.3 proposta pela Recuperanda durante a presente sessão assemblear, observados os percentuais de votação demonstrados na tabela acima e o quórum previsto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme detalhado no relatório completo de votação, que integra, como anexo, a presente ata.

Na sequência, a Administração Judicial submeteu à apreciação dos presentes a possibilidade de constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 35, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 11.101/2005, franqueando a palavra aos credores para manifestação de interesse na formação e composição do referido órgão.

Não havendo interessados em sua constituição, a Administração Judicial

submeteu a matéria à deliberação por aclamação, restando aprovada, sem oposição dos presentes, a não constituição do Comitê de Credores, ficando dispensada a escolha de seus membros e respectivos suplentes.

Em seguida, a Administração Judicial consignou que a presente ata foi lavrada de forma sintética, tendo em vista que a Assembleia está integralmente gravada por meio da plataforma utilizada para sua realização, a qual registra, de forma completa, todas as manifestações, debates, deliberações e ocorrências verificadas durante o ato.

A Administração Judicial declarou suspensos os trabalhos assembleares por alguns minutos para a lavratura da ata. Ato contínuo, a presente Ata foi lida e assinada em conformidade com o art. 37, §7°, da Lei n° 11.101/05, por quem de direito.

Salvador-BA, 29 de outubro de 2026.

VICTOR BARBOSA DUTRA
Administrador Judicial

HERNANI LOPES DE SA NETO
Advogado da Recuperanda

ANTÔNIO FERNANDO LOBO CERQUEIRA
Representante de PATRICIA NUNES BRASIL
Credor Trabalhista

ANTÔNIO FERNANDO LOBO CERQUEIRA
Representante de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SAMPAIO
Credor Trabalhista

AUGUSTO GASPAR DA COSTA NETO
Representante do BANCO BRADESCO S.A.
Credor Quirografário

VERA LUCIA DO NASCIMENTO SANTIAGO
Representante da CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Credor Quirografário

MURILO RODRIGUES DOS SANTOS
Representante de FELIPE E MENEZES LTDA- EPP
Credor ME/EPP

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

729ab88902f369885b7c2a13e29b83fc271a2dc6ce6b0f261547646b84371bfa
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/2298302dad7a14d404919b47a8ae52dc905d634c19ac934b2

Assinaturas concluídas: **6** de **6**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Victor Barbosa Dutra
Signatário

Hernani Lopes De Sá Neto
Signatário

Antônio Fernando Lobo Cerqueira
Signatário

Augusto Gaspar da Costa Neto
Signatário

Vera Lucia Do Nascimento Santiago
Signatário

Murilo Rodrigues Dos Santos
Signatário

Trilha de auditoria

29/10/2026 10:30 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), criou o documento

Endereço de IP: 191.37.248.181 Navegador: Chrome/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 52932 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: Mac OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -27.6168, -48.4997

Hash SHA256 do arquivo: 729ab88902f369885b7c2a13e29b83fc271a2dc6ce6b0f261547646b84371bfa

29/10/2026 10:30 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 52932

29/10/2026 10:31 **Victor Barbosa Dutra** (vdutra@ajudd.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.188.123.210 Porta: 54888

29/10/2026 10:31 **Antônio Fernando Lobo Cerqueira** (flcerqueira01@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.50.204.134 Porta: 63619

29/10/2026 10:31 **Vera Lucia Do Nascimento Santiago** (vera.santiago@reisbrandaoadv.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.51.155.82 Porta: 62060

29/10/2026 10:31 **Augusto Gaspar da Costa Neto** (augustogcosta@hotmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.106.214.223 Porta: 55884

29/10/2026 10:31 **Victor Barbosa Dutra** (vdutra@ajudd.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 45.188.123.210 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54888 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -14.8638, -40.8408

29/10/2026 10:31 **Augusto Gaspar da Costa Neto** (augustogcosta@hotmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 200.106.214.223 Navegador: Mobile Safari/26.5 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 55884 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 26.5 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -30.0915, -51.5361

29/10/2026 10:31 **Antônio Fernando Lobo Cerqueira** (flcerqueira01@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 177.50.204.134 Navegador: Chrome/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 63619 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -12.8665, -38.4858

29/10/2026 10:31 **Murilo Rodrigues Dos Santos** (murilorodrigues.adv@hotmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 172.225.217.37 Porta: 10250

29/10/2026 10:31 **Murilo Rodrigues Dos Santos** (murilorodrigues.adv@hotmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 172.225.217.37 Navegador: Mobile Safari/26.6 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 10250 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 26.6 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -12.9637, -38.4903

29/10/2026 10:33 **Vera Lucia Do Nascimento Santiago** (vera.santiago@reisbrandaoadv.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 187.51.155.82 Navegador: Chrome/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 62060 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.5295, -46.5942

29/10/2026 10:33 **Hernani Lopes De Sá Neto** (h.neto@velosovazesa.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.105.130.69 Porta: 41745

29/10/2026 10:33 **Hernani Lopes De Sá Neto** (h.neto@velosovazesa.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.105.130.69 Navegador: Chrome/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 41745 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -12.9637, -38.4903